



## **Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29  
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

### **CONTRATO N.º 06/2017**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2017.**

Termo de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR**, entidade de Direito Público, sita à Av. Iguaçu, 290, inscrita no CNPJ 01.513.101/0001-29, neste ato representado por seu Presidente Sr. Maxwell Scapini, portador do CPF sob o nº. 022.495.859-38, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CHIAPETTI AUTOMÓVEIS LTDA** com sede à Av. Brasil, n. 3075, Bairro São Cristovão, no município de Cascavel, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 05.163.339/0001-22, neste ato representada por sua sócia gerente Sra. **LIDIA DOS SANTOS GARCIA CHIAPETTI**, portadora do CPF sob n.º 021.436.327-97, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações subseqüentes e legislação pertinente, pelos preceitos de direito público, princípios da Teoria Geral dos Contratos, assim como pelas condições do Pregão Presencial nº 06/2017 de 21 de julho de 2017, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01 (um) veículo automotivo, zero quilômetro, para compor a frota desta Casa de Leis

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais), pelo fornecimento integral do objeto, conforme o Anexo I do Edital:

<b>Item</b>	<b>Descrição/Especificações</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor Máximo Total do Item</b>
	<ul style="list-style-type: none"><li>•Ano de fabricação 2017;</li><li>•Modelo 2017/2017;</li><li>• Cor branca;</li><li>• Combustível flex. (gasolina e etanol);</li><li>• Potência de 101 cavalos (gasolina) e 104 cavalos (etanol);</li></ul>	1	Novo Gol Trend 1.6 Modelo	



## Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

01	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) portas laterais;</li><li>• Número de passageiros 05;</li><li>• Volume do porta-malas de 285 litros;</li><li>• Ar condicionado;</li><li>• Direção hidráulica;</li><li>• Transmissão manual;</li><li>• Travas elétricas;</li><li>• Vidros elétricos dianteiros;</li><li>• Radio com dois alto falantes;</li><li>• Desembaçador traseiro;</li><li>• Tanque de combustível de 55 litros;</li><li>• Equipamentos exigidos pelo Código de Transito Brasileiro;</li><li>• Equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Transito;</li><li>• Emplacamento como categoria oficial;</li><li>• Garantia de 03 anos;</li><li>• Frete incluso até a concessionária.</li></ul>	01	2017/2017 Bicombustível Cor Branca	R\$ 47.400,00
----	--	----	--	---------------

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A Câmara Municipal se compromete a efetuar o pagamento, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica em nome da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques - PR, desde que o objeto tenha sido entregue de acordo com as determinações e especificações da Contratante, bem como as condições exigidas no edital, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica.

3.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista e Unificada devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega do objeto será de 15 (quinze) dias corridos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após a assinatura do contrato, onde serão verificadas as exigências contidas neste edital, reservando-se a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques/PR o direito de recusar aqueles em desacordo com o solicitado.



## **Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29*

*CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

4.2. A entrega do objeto deverá ser realizada na concessionária autorizada, sendo o Presidente da Câmara Municipal o responsável pelo recebimento.

4.3. O prazo de entrega do objeto poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, § 1º, da lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

5.1. O veículo terá garantia de 03 (três) anos a partir da emissão da nota fiscal eletrônica.

5.2. Os serviços de assistência técnica do veículo adquirido deverão ser prestados na cidade de Cascavel- PR, no endereço Av. Brasil, nº 3075, Bairro São Cristovão, Estado do Paraná, na empresa Chiapetti Veículos LTDA por profissionais especializados, durante o período da garantia estipulado pelo fabricante.

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO E PENALIZAÇÃO**

6.1. Quando ocorrerem atrasos no pagamento de conta(s) decorrente(s) da(s) contratação(ões), como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para compensação monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c" e "d", da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Não há previsão de antecipação de entrega do objeto, bem como descontos por antecipação do pagamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e atesto da nota fiscal eletrônica será o servidor Alaor Zeniewicz.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. Os recursos para custeio da presente licitação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

<b>Cod. Red.</b>	<b>Und. Orç.</b>	<b>Proj./Ativ.</b>	<b>Elemento Despesa</b>
15	01.01	1.005	4.4.90.52.00.00

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) dias, com início a partir da emissão da nota fiscal.



## **Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29*

*CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

10.1. Este contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de termos aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

11.1. Constituem direitos e obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Efetuar o pagamento do objeto adquirido da Contratada, no prazo estabelecido no Contrato;
- c) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a Contratada, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- e) Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos em contrato.

11.2. Constituem direitos e obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;
- b) Manter a Contratante permanentemente informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público;
- d) Comunicar imediatamente à Contratante toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- e) Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da execução pela Contratante;



## **Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29  
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

- f) Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- g) Entregar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, em conformidade com o presente Termo de Referência, na forma e prazo previstos;
- h) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela contratante na execução do Contrato;
- i) Manter contatos com a Contratante, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços;
- j) Cumprir fielmente as cláusulas do Contrato, e dos documentos que o integram;
- k) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- l) O veículo deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano;
- m) Os serviços de assistência técnica do veículo adquirido deverão ser prestados em concessionária autorizada pelo fabricante e por profissionais especializados, durante o período da garantia estipulado pelo fabricante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLÊNCIA**

12.1. A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

12.1.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, isentando em consequência a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;

12.1.2. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital/contrato, implica no pagamento de multa de até 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato;



## **Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29  
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

12.1.3. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital/contrato, implica no pagamento de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

12.1.4. A aplicação de multa, a ser determinada pela Câmara de Capitão Leônidas Marques, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e alterações;

12.2. Aos proponentes que, convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara de Capitão Leônidas Marques pelo infrator:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- a Câmara poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela contratada em decorrência de inadimplemento do contrato.

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4. O Contratado que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas sanções, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques pelo infrator, garantindo-se seu direito prévio da notificação e de ampla defesa.



## **Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29  
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

### **CLÁUSULA TERCEIRA– DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

13.1. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial do contrato observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

13.2. Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual.

13.3. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

13.4. A contratação, resultado desta licitação, não será reajustada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro Jurídico de Capitão Leônidas Marques, para dirimir eventuais dúvidas que surjam em decorrência deste Contrato, com expressa renúncia de outro qualquer.

E por estarem devidamente de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2017.



## **Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29  
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES  
CONTRATANTE**

---

**CHIAPETTI AUTOMÓVEIS LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_